



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula-88ª Reunião Ordinária da CEEST de 11-06-2026

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

4 - Comunicados

4.1 P2026/028359-7 CONFEA

Encaminha para conhecimento e providências cópia da Decisão PL-0677/2026.

4.2 P2026/030964-2 CONFEA

Assunto: Encaminha para conhecimento e providências cópia da Decisão PL-0458/2026.

5 - Processo de Ética



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.1 P2026/031137-0 CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA

Conselheira Keiciane Soares Brasil
Denunciante: SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA
Denunciado: [REDACTED]
Assunto: Processo Ético

5.1 P2026/031137-0 [REDACTED]

Conselheira Keiciane Soares Brasil
Denunciante: SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA
Denunciado: [REDACTED]
Assunto: Processo Ético

5.2 P2026/035970-4 [REDACTED]

Conselheira Keiciane Soares Brasil
Processo: P2026/035970-4
Denunciante: [REDACTED]
Denunciado: [REDACTED]
Assunto: Processo Ético

5.2 P2026/035970-4 [REDACTED]

Conselheira Keiciane Soares Brasil
Processo: P2026/035970-4
Denunciante: [REDACTED]
Denunciado: [REDACTED]
Assunto: Processo Ético

6 - Ordem do Dia

6.1 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

6.1.1 Aprovados por ad referendum

6.1.1.1 Deferido(s)

6.1.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.1.1 J2026/034601-7 ECOATLAS CONSULTORIA

A Empresa interessada(J. G. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-CNPJ n. 23.429.785/0001-18), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de maio de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: ECOATLAS CONSULTORIA AMBIENTAL, GEO E SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA;
2. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de maio de 2026(anexa nos autos);
3. Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Abricó do Para, nº 381, bairro Carandá Bosque em Campo Grande-MS, CEP 79.032-423.
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
5. Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia JACKELINE SILVA PEREIRA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição as atividades de: Projetos de Cartografia e geodesia; Construção de redes de abastecimento de água; Recuperação de materiais, tais como vidros, papel, papelão, borracha, pneus, etc; Serviço de previsão meteorológica; Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; Construção de obras marítimas e fluviais; Obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; Atividades de estudos geológicos e de prospecção e, serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.1.2 J2026/036941-6 UNICAMPO

Trata-se de processo administrativo referente à comunicação de alteração cadastral da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRONOMIA LTDA. - UNICAMPO.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foi juntada a Ata da Vigésima Primeira (21ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 19 de novembro de 2025, na qual consta deliberação acerca da alteração do endereço da sede da cooperativa.

Conforme registrado na referida ata, foi aprovada a transferência da sede anteriormente localizada na Avenida Carneiro Leão, nº 65, Edifício Transamérica, salas 1409 a 1412, 14º andar, Centro, CEP 87013-072, Maringá/PR, para o novo endereço situado na Rua Santos Dumont, nº 3439, Loja 06 (Sobreloja), Zona 01, CEP 87013-050, Maringá/PR.

Verifica-se, ainda, que os demais assuntos constantes da ata referem-se exclusivamente a deliberações administrativas e financeiras da cooperativa, tais como demonstração de resultados, apresentação de despesas, autorização para contratação de financiamento, procedimentos internos, análise de questões disciplinares e outros assuntos de gestão, não implicando alterações do ato constitutivo da pessoa jurídica.

Dessa forma, conclui-se que a única alteração societária objeto do presente processo consiste na alteração do endereço da sede da cooperativa, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições cadastrais da pessoa jurídica.

Em face do exposto, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

6.1.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.2.1 F2026/035893-7 Agnaldo Jesus dos Santos

Profissional AGNALDO JESUS DOS SANTOS, requer a baixa das ARTs: acima citados.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citados.

6.1.1.1.2.2 F2026/038111-4 GIULLIANO RODRIGUES PASA

Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ART's: acima citadas..

6.1.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

6.1.1.1.3.1 F2026/003724-3 LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA

O profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA requer a baixa da ART n. 132026004999578 que substituiu a ART n. 1320250113220, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ZURIEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME, referente ao contrato n. 005/2025-Urban realizado com o profissional.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 132026004999578 que substituiu a ART n. 1320250113220, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ZURIEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME, composto de 2 (duas) folhas.

6.1.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.4.1 F2026/036605-0 Gabriela dos Santos Rodolfo Trolegi

A profissional Eng^a Ambiental e Eng^a de Seg. do Trabalho Gabriela dos Santos Rodolfo Trolegi requer o cancelamento da ART n. 1320260060855 de cargo e função, com ressarcimento do valor pago. Houve o registro de ART de cargo e função em duplicidade pela empresa PRESS MED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

Considerando o artigo 20 da Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260060855 de cargo e função, com ressarcimento do valor pago.

6.1.1.1.5 Inclusão de Novo Título

6.1.1.1.5.1 F2023/008197-0 BRUNO DA SILVA OLIVEIRA

O interessado, Eng. Eletric. BRUNO DA SILVA OLIVEIRA, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 31/08/2020 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo IPOG - Instituto de Pós-Graduação e Graduação, com carga horária de 654 horas/aula, realizado de 28/07/2017 a 15/09/2019.

Em análise ao presente processo e, considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Elétrica em 19 de dezembro de 2014, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - GO: Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.5.2 F2024/072620-5 Gabriel de Oliveira Alves

O interessado, Eng. de Energia Gabriel de Oliveira Alves, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 28/04/2022 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Unimais - Faculdade Educamais, com carga horária de 740 horas/aula, realizado de 18/01/2021 a 18/01/2022, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente concluiu o curso de Engenharia de Energia em 12 de dezembro de 2018, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da anotação do referido curso em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.5.3 F2026/036075-3 Willians Akio Omura

O interessado Eng. Eletric. Willians Akio Omura, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 28 de Abril de 2026, por haver concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 600 horas, realizado no período de 18 de março de 2024 a 28 de abril de 2026, na modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto e, considerando que o requerente concluiu a graduação em Engenharia Elétrica em dezembro de 2021, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.5.4 F2024/077652-0 JOÃO LONGO PEREIRA

O interessado, Eng. Civ. e Mec. João Longo Pereira, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 12/11/2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas - FAECH em parceria com Faculdade Ibra de Brasília - FABRAS, com carga horária de 600 horas, realizado de 17/06/2023 a 22/06/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente colou grau em Engenharia Civil em 07/12/2015 e em Engenharia Mecânica na data de 21/08/2019, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da anotação do referido curso em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: **ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS:** ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. **ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL:** ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.5.5 F2026/007630-3 DARIANE BRAZ DEBESA

A interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental DARIANE BRAZ DEBESA, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 11/09/2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas - FAECH em parceria técnico-científica com a Faculdade Ibra de Brasília - FABRAS, com carga horária de 600 horas, realizado de 18/03/2023 à 30/03/2024.

Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: **ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS:** ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. **ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL:** ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.5.6 F2026/004262-0 ROBSON LUIZ ANDRADE MACEDO

O interessado, Eng. Eletric. Robson Luiz Andrade Macedo, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 22/10/2025 por haver concluído o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, com carga horária de 695 horas, realizado de 03/07/2024 a 26/09/2025, na modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto e, considerando que o requerente concluiu a graduação em Engenharia Elétrica no segundo semestre de 2018, e estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.5.7 F2026/030880-8 Gabriela Gotardi Darin

A interessada, Engenheira Civil Gabriela Gotardi Darin, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 27/04/2019 por haver concluído o Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho com 680 horas

pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, com carga horária de 680 horas, pela Universidade Cruzeiro do Sul 27/04/2019, realizado de 27/07/2017 à 08/02/2019, modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto e, considerando que a requerente colocou grau como Engenheira Civil em 15/12/2016, e estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.5.8 F2026/030982-0 MARIO SERGIO COELHO RAMOS

Requer o Eng. Civ. MARIO SERGIO COELHO RAMOS O interessado, registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 27 de novembro de 2023 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado de 28/11/2022 a 27/11/2023, na modalidade Ead.

Ante o exposto, e considerando que o interessado colou grau como Engenheiro Civil em 06/04/2022, e estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.5.9 F2026/033153-2 BRUNA MORAES NUNES

A profissional interessada, Engenheira Mecânica BRUNA MORAES NUNES, registrada neste Conselho Regional, requer a Inclusão de Novo Título, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado junto à UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados.

Analisando o presente processo, verifica-se que a interessada apresentou documentação comprobatória pertinente, constando nos autos o Certificado de Especialização e respectivo Histórico Escolar, nos quais se certifica que a profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 730 horas, ofertado pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, na modalidade EaD.

Considerando que, conforme assentamentos do Crea-MS, a profissional já possui anotado o título de Engenheira Mecânica, com atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, podendo realizar as atividades do art. 1º da mencionada resolução;

Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro – CRC procedeu às diligências pertinentes perante a Instituição de Ensino, com a finalidade de confirmar a veracidade da documentação apresentada, bem como a modalidade de oferta do curso;

Considerando que, em resposta, a Instituição de Ensino informou que, após verificação em seu sistema, confirmou a autenticidade do certificado de pós-graduação expedido em nome da profissional BRUNA MORAES NUNES, esclarecendo, ainda, que o curso foi ofertado na modalidade EaD;

Considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho encontra-se devidamente cadastrado perante o Crea-MS, sendo conferidas aos seus egressos as atribuições previstas no art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea;

Considerando que a Lei Federal nº 7.410/1985 dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530/1986;

Considerando que a Resolução nº 359/1991 do Confea dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, prevendo, em seu art. 4º, as atividades inerentes ao exercício profissional dessa especialização;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais e normativas aplicáveis, somos de parecer favorável à Inclusão de Novo Título à profissional BRUNA MORAES NUNES, para anotação do título de Engenheira de Segurança do Trabalho, referente à conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, modalidade EaD, acrescidas as atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.

Somos, ainda, pela anotação do referido título e das respectivas atribuições nos assentamentos cadastrais da profissional junto ao Crea-MS e no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea.

6.1.1.1.5.10 F2026/033994-0 César Magalhães de Souza

O profissional interessado, Engenheiro Civil, CÉSAR MAGALHÃES DE SOUZA, registrado neste Conselho Regional, requer a Inclusão de Novo Título, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado junto à Faculdade Iguazu.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Analisando o presente processo, verifica-se que o interessado apresentou documentação comprobatória pertinente, constando nos autos o Certificado de Especialização e respectivo Histórico Escolar, nos quais se certifica que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, integralizado no período de 27/10/2025 a 04/05/2026, com carga horária de 660 horas, ofertado pela Faculdade Iguaçu, na modalidade EaD.

Considerando que, conforme assentamentos do Crea-MS, o profissional já possui anotado o título de Engenheiro Civil, com atribuições do §1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, às atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e aos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/1933, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea;

Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro – CRC procedeu à investigação quanto à autenticidade do certificado apresentado, bem como quanto às atribuições conferidas aos egressos do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme documentação e informações acostadas aos autos;

Considerando que consta nos autos a validação do certificado emitido pela Faculdade Iguaçu, referente ao curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional CÉSAR MAGALHÃES DE SOUZA;

Considerando que, conforme informações constantes na Decisão de Plenário nº 27/2024, de 24/01/2024, do Crea-PR, o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, ofertado pela Faculdade Iguaçu, Campus Capanema – Sede, foi objeto de cadastramento perante aquele Regional;

Considerando que a referida Decisão de Plenário nº 27/2024 do Crea-PR deliberou por conceder aos egressos o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com atividades de acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com o art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR;

Considerando que a Lei Federal nº 7.410/1985 dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530/1986;

Considerando que a Resolução nº 359/1991 do Confea dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, prevendo, em seu art. 4º, as atividades inerentes ao exercício profissional dessa especialização;

Considerando que a Resolução nº 1.073/2016 do Confea regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais e normativas aplicáveis, somos de parecer favorável à Inclusão de Novo Título ao profissional CÉSAR MAGALHÃES DE SOUZA, para anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, referente à conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Iguaçu, modalidade EaD, acrescidas as atividades de acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com o art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR.

Somos, ainda, pela anotação do referido título e das respectivas atribuições nos assentamentos cadastrais do profissional junto ao Crea-MS e no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.5.11 F2026/035339-0 LUCAS DOS SANTOS SCHIAVI

O interessado, Eng. Civil LUCAS DOS SANTOS SCHIAVI, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 26 de maio de 2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Cesumar - Unicesumar, com carga horária de 685 horas, realizado de 16/05/2024 a 20/05/2026, na modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.5.12 F2026/034471-5 MAURICIO LEONARDO FERREIRA LINO

O interessado Eng. Civ. MAURICIO LEONARDO FERREIRA LINO, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 25/03/2026, por haver concluído o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança no Trabalho com 680 horas, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, no período de março de 2025 à março de 2026, na modalidade a distância (EaD).

Em análise ao presente processo e, considerando que consta do Sistema data de Colação/formação em 03/02/2016, e considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela anotação do referido curso em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.5.13 F2026/034691-2 JOSÉ AUGUSTO MAIDANA

O profissional interessado, Engenheiro Civil, JOSÉ AUGUSTO MAIDANA, registrado neste Conselho Regional, requer a Inclusão de Novo Título, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado junto à Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera.

Analisando o presente processo, verifica-se que o interessado apresentou documentação comprobatória pertinente, constando nos autos o Certificado de Especialização e respectivo Histórico Escolar, nos quais se certifica que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com período de realização de 31/05/2025 a 30/05/2026, carga horária de 600 horas, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Anhanguera, na modalidade EaD.

Considerando que, conforme assentamentos do Crea-MS, o profissional já possui anotado o título de Engenheiro Civil, com atribuições do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, do art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e do art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea;

Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro – CRC realizou as diligências pertinentes, acostando aos autos a confirmação da autenticidade da documentação apresentada, bem como informações relativas à modalidade do curso e às decisões proferidas pelo Crea-PR quanto ao cadastramento do curso e às atribuições conferidas aos egressos;

Considerando que consta nos autos a validação do certificado emitido pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, referente ao curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional JOSÉ AUGUSTO MAIDANA;

Considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar, na modalidade EaD, foi objeto de análise e cadastramento perante o Crea-PR, conforme decisões acostadas aos autos;

Considerando que, conforme instrução do Crea-PR, foram concedidos aos egressos do referido curso o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com atividades de acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com o art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea;

Considerando que a Lei Federal nº 7.410/1985 dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530/1986;

Considerando que a Resolução nº 359/1991 do Confea dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, prevendo, em seu art. 4º, as atividades inerentes ao exercício profissional dessa especialização;

Considerando que a Resolução nº 1.073/2016 do Confea regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais e normativas aplicáveis, somos de parecer favorável à Inclusão de Novo Título ao profissional JOSÉ AUGUSTO MAIDANA, para anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, referente à conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, modalidade EaD, acrescidas as atividades de acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com o art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR.

Somos, ainda, pela anotação do referido título e das respectivas atribuições nos assentamentos cadastrais do profissional junto ao Crea-MS e no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.5.14 F2026/035395-1 Dean Henrique Gomes de Souza

O interessado, Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 07 de Junho de 2026, por haver concluído o Curso de Especialização em "Engenharia de Segurança do Trabalho" - Pós-Graduação "Lato-Sensu", pela FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, com carga horária de 720 horas, realizado de 19 de Dezembro de 2024 a 07 de Junho de 2026, modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto, e considerando que o interessado colou grau como Engenheiro Eletric. em 11 de julho de 2023, e estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: atribuições provisórias previstas na Lei Federal nº 7.410/85, no Decreto Federal nº 92.530/86, na Resolução nº 359/91 e na Resolução nº 1.073/16 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.5.15 F2026/035738-8 Marcos Vinícius Farias de Araújo

Requer o Eng. Civ. Marcos Vinícius Farias de Araújo, registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 4 de junho de 2026 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado de 05/06/2025 a 04/06/2026, na modalidade Ead.

Ante o exposto, e considerando que o interessado colou grau como Eng. Civ. em 2/07/2017, e estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.5.16 F2026/036552-6 JULIANA MIURA

A interessada Engenheira Civil JULIANA MIURA, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 21 de maio de 2026. por haver concluído o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no período de 22/05/2025 a 21/05/2026, na modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto e, considerando que a requerente já possui visto profissional desde 07/05/2021 junto ao Crea-MS, e estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.5.17 F2026/036976-9 Luiz Felipe Campos Schio

O interessado, Eng. Mecânico Luiz Felipe Campos Schio, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 25/03/2026 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado de 26/03/2025 a 25/03/2026, modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto, e considerando que o requerente concluiu o Curso de Engenharia Mecânica em 11/12/2021, e estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.5.18 F2026/037152-6 Jean Fabian Viana Saade Junior

O interessado, Engenheiro de Produção Jean Fabian Viana Saade Junior, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 02/06/2026 por haver concluído o Curso de Pós-graduação Lato Sensu - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Libano de Araxá -MG, com carga horária de 600 horas, realizado de 31/05/2025 à 01/06/2026, na modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto, e considerando que o requerente concluiu a graduação em Engenharia de Produção em 26/05/2025, e estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea -MG: ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.5.19 F2026/037889-0 Márcio Ferreira

O interessado, Eng. Eletric. Márcio Ferreira, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 28/04/2026 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado no período de 29/04/2025 a 28/04/2026, na modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto e, considerando que o interessado concluiu a graduação em Engenharia Elétrica em 20/12/2024, e estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.5.20 F2026/038394-0 Yuji Hirahara de Aguiar

O Profissional Interessado(Engenheiro Civil Yuji Hirahara de Aguiar), concluiu o Curso de Engenharia Civil em



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

28/06/2024 conforme prova o Processo nº: F2026/021893-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 22/06/2026, pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 23/06/2025 a 22/06/2026, com Carga horária de 600 horas/aulas na modalidade EAD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes nas atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28 de Março de 2022 do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.

6.1.1.1.5.21 F2026/038504-7 Eduarda Alves Santos

A Profissional Interessada(Engenheira de Produção Eduarda Alves Santos), concluiu o Curso de Engenharia de Produção em 16/12/2022 conforme prova o Processo nº: F2023/080599-4 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 18 de Outubro de 2024, pela Instituição de Ensino UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança no Trabalho, realizado no período de Abril/2023 à Setembro/2024, com Carga horária de 730 horas/aulas na modalidade EAD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.

6.1.1.1.5.22 F2026/039321-0 Jean Leite de Albuquerque

O interessado, Engenheiro Ambiental Jean Leite de Albuquerque, requer o registro do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 30/06/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Educamais - UNIMAIS, de São Paulo, com carga horária de 740 horas, realizado de 16/06/2025 a 16/06/2026, modalidade Ensino a Distância (EaD);

Considerando que o profissional interessado concluiu o curso de graduação em Engenharia Ambiental pela Universidade de Franca - UNIFRAN em 11/06/2025, conforme diploma anexo ao processo F2025/054057-0 (Registro);

Considerando que, conforme informações do Crea-SP, o curso PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD da Faculdade Educamais está devidamente cadastrado, sendo que aos egressos de 2026/1 são concedidos o título profissional de ENGENHEIRO(a) DE SEGURANÇA DO TRABALHO e as seguintes atribuições: Provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução 359/91, do Confea.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: Provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução 359/91, do Confea.

6.1.1.1.6 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.6.1 F2026/035356-0 Lucas Jeferson Santos da Silva

O Eng. de Produção Lucas Jeferson Santos da Silva, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO.

Foi Certificado em, 22 de abril de 2024, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula

Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia de Produção em 16/03/2023;

Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 24/04/2023 a 22/04/2024, conforme Certificado;

Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n.º 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.7 Registro

6.1.1.1.7.1 F2026/007011-9 Joneir Tobias Torção

O interessado Joneir Tobias Torção requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Técnico em Segurança do Trabalho pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, na cidade de Curitiba/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, em 25/11/2010, na cidade de Curitiba/PR. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85. Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.7.2 F2026/015086-4 Samuel de Freitas Rulli

O interessado, Eng. Agr. Samuel de Freitas Rulli, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 23/01/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com carga horária de 600 horas, realizado de 24/01/2025 a 23/01/2026, modalidade EaD.

Ante o exposto e, considerando que o interessado foi diplomado como Eng. Agr. em 09/01/2025, e estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 4º da Resolução nº 359/1991.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.7.3 F2026/032713-6 Kenis Ferreira de Oliveira

O interessado Kenis Ferreira de Oliveira requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso EAD em Tecnologia em Engenharia de Segurança no Trabalho pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, da cidade do Rio de Janeiro/RJ

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 02/02/2026, da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso EAD de TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnólogo de Segurança no Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.1.1.1.7.4 F2026/034194-5 Átilla Fabrício Araújo da Silva

O interessado, Eng. Amb. Átilla Fabrício Araújo da Silva, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 27/08/2025 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com carga horária de 638 horas, realizado de 14/08/2023 à 10/06/2024.

Ante o exposto, e considerando que o requerente foi diplomado como Engenheiro Ambiental em 11/07/2023, e estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359, DE 31 DE JULHO DE 1991, DO CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.1.1.1.8 Registro de Pessoa Jurídica

6.1.1.1.8.1 J2026/035084-7 CARVALHO ENGENHARIA CONSULTORIA & SERVICOS

Requer a empresa EC Engenharia e Serviços Ltda., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnico o Eng. de Prod. e de Seg. Trab. Erismar José de Carvalho, conforme ART de cargo e função nº 1320260072175.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa EC Engenharia e Serviços Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. de Prod. e de Seg. Trab. Erismar José de Carvalho, para que atue no limite das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão de registro constar as seguintes restrições: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Agronomia.

6.2 Processos Administrativos

6.2.1 Conselheiro Carlos Augusto Serra da Costa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.2.1.1 F2025/064844-4 HENRIQUE FUMAGALI

Processo: F2025/064844-4
Interessado: HENRIQUE FUMAGALI
Assunto: Solicitação de Inclusão de Novo Título

6.2.1.2 F2025/065435-5 PEDRO GUSTAVO DA SILVA NOLASCO

Processo: F2025/065435-5
Interessado: Pedro Gustavo da Silva Nolasco
Assunto: Baixa de ART

6.2.1.3 F2026/023577-0 Flavio dos Santos Oliveira

Processo: F2026/023577-0
Interessado: Flávio dos Santos Oliveira
Assunto: Inclusão de Novo Título

6.2.1.4 F2025/000064-9 JOSE HERMANNE TORRES PEREIRA

Processo: F2025/000064-9
Interessado: JOSE HERMANNE TORRES PEREIRA
Assunto: Revogação da Decisão: CEEST/MS n.201/2025, de 08 de maio de 2025

6.2.2 Conselheira Kelly Oliveira Rocha

6.2.2.1 F2026/028623-5 Donato Nantes Ruiz

Processo: F2026/028623-5
Assunto: Registro
Interessado: Donato Nantes Ruiz

6.2.3 Para Distribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6.2.3.1 P2026/021073-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: P2026/021073-5
Interessado: DFI
Assunto: Denúncia Anônima

6.2.3.2 F2026/034636-0 Bruno Rafael de Oliveira Gomes

Processo: F2026/034636-0
Interessado: Bruno de Oliveira Gomes
Assunto: Revisão de Tribuição

6.3 Relatos de Processos de Auto de Infração

6.3.1 Revel

6.3.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

6.3.1.1.1 I2026/010610-5 CONSÓRCIO ENOLOG

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/010610-5, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor do CONSÓRCIO ENOLOG, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração e monitoramento dos programas de segurança (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO, Análise Preliminar de Risco), sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 27/03/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, manifesto a procedência do Auto de Infração nº I2026/010610-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

7 - Extra Pauta